

## **POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS**

### **1. Objetivo**

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”), tem por finalidade a definição do procedimento a ser adotado pela AF Invest quando da manifestação dos votos dos fundos sob gestão em assembleias gerais.

### **2. Elegibilidade**

Todos os colaboradores da AF Invest devem cumprir os deveres estabelecidos nesta política. São considerados colaboradores todos os sócios, empregados e estagiários da AF Invest.

### **3. Metodologia**

**3.1.** A AF Invest, quando da realização de assembleias gerais de titulares de ativos detidos pelos fundos de investimento sob sua gestão, manifestará o voto dos fundos observando os princípios da busca do melhor interesse dos cotistas dos fundos e da boa-fé.

**3.2.** As normas estabelecidas pela CVM e pela ANBIMA definem as situações nas quais a manifestação dos votos dos fundos de investimento nas assembleias gerais será obrigatória ou facultativa. A AF Invest observará estritamente estas disposições normativas.

**3.3.** Para que a AF Invest manifeste o voto dos fundos sob gestão em qualquer assembleia, o gestor, responsável pela definição do voto, deve estar livre de qualquer conflito de interesses.

- a) O gestor deve comunicar ao Compliance da AF Invest caso esteja em conflito de interesses.
- b) Se assim comunicado pelo gestor, o voto a ser manifestado será definido em reunião extraordinária do comitê de investimentos, reunião esta que não contará com a participação do gestor.

**3.4.** O responsável por definir os votos dos fundos de investimento sob gestão da AF Invest será o gestor do respectivo fundo.

- a) Os votos, conforme definidos pelo gestor, serão indicados em documento específico, caso a participação na assembleia possa acontecer apenas pelo envio do informe dos votos. Caso não seja possível, os votos dos fundos serão manifestados durante a assembleia.

**3.5.** Findo o processo, os votos serão informados ao Compliance da AF Invest, que preparará o documento de informe dos mesmos aos administradores fiduciários dos respectivos fundos.

**3.6.** A comunicação dos votos dos fundos de investimento aos cotistas de cada fundo é de responsabilidade do administrador fiduciário.

#### **4. Disposições Gerais**

Esta política faz parte do conjunto de políticas instituídas pela AF Invest com o fim de atender às exigências de regulação e de autorregulação do mercado. Em havendo contradição entre seus termos e os termos de qualquer outra política, prevalecem os termos desta Política de Voto.

Esta política estará disponível a todos os colaboradores da AF Invest, devendo qualquer dúvida acerca de seu conteúdo ser esclarecida junto ao *Compliance*.

Os colaboradores da AF Invest, ao assinarem o Termo de Recebimento e Compromisso, estarão manifestando sua total aceitação aos termos desta política.

#### **5. Vigência**

A presente política entra em vigor no dia 16/12/2022, após sua devida aprovação pelo Comitê de *Compliance*.

Esta política será revisada em no máximo 24 meses, a contar da data de sua entrada em vigor, ou em virtude de situação superveniente que torne necessária a atualização de seu conteúdo.